



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1661

Macapá - Amapá - 20 de agosto de 2010



**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
Prefeito de Macapá  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Vice-Prefeita de Macapá  
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Augusto Cesar Sousa do Nascimento  
Comandante da Guarda Municipal

#### SECRETÁRIOS

Moyses Rogério da Silva  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
Humberto Pereira Góes  
Secretário Especial de Coordenação das Subprefeituras  
César Nazaré Bezerra da Rocha  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
Jocildo Silva Lemos  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
Joselito Santos Abrantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
José Arnaldo Ferreira Pires  
Secretário Municipal de Educação - SEMED  
Hécia Maria Silva Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
Otacilio Pereira Barbosa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Eduardo Monteiro de Jesus  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Manoel Ferreira da Conceição Neto  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Gláucia Regina Maders  
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Alessandro Tavares Cardoso  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Adrian de Moraes Castelo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Quella Simone Rodrigues da Silva  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Márcia Valéria Barbosa Guerra  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Odete de Fatima Thomaz Noronha  
Controladora Geral do Município - COGEM  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Joselito Santos Abrantes  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
Benedito Rodrigues Barbosa  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Haroldo Tavares Matos  
Diretor Presidente da EMTU  
Jorge Campos Soares  
Diretor Presidente da EMDESUR

#### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

#### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## LEIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2010-PMM

Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", de que trata a Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009.

**Parágrafo único.** Os incentivos previstos na presente lei destinam-se:

I - a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, que estejam cadastrados ou inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;

II - a empreendimentos cujos parceiros ou construtoras credenciadas junto à Caixa Econômica Federal tenham firmado o respectivo termo de compromisso com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

**Art. 2º** O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como principais objetivos:

I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para os empreendimentos relativos aos Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao "Programa Minha Casa Minha Vida", de que trata a presente lei, isenção de pagamento dos seguintes tributos:

**I** - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a primeira transmissão, efetuada a adquirente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, de imóvel produzido com base na presente lei;

**II** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, bem como sobre a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

**§ 1º** A concessão da isenção prevista no inciso II deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados, relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

**§ 2º** O disposto neste artigo não gera direito de restituição relativamente a tributo regularmente pago em momento anterior à publicação desta lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos destinados a fomentar a produção de habitações a famílias de baixa renda.

**Art. 5º** Os Projetos do "Programa Minha Casa, Minha Vida" terão tramitação prioritária nos órgãos municipais pertinentes.

**Parágrafo único.** Cada projeto do "Programa Minha Casa, Minha Vida" será identificado, na capa do respectivo processo administrativo, com tarja vermelha contendo os dizeres: "URGENTE - TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA".

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de agosto de 2010.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.808 / 2010 - PMM

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta da Prefeitura de Macapá, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

**Parágrafo único.** É vedado ao servidor efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o caput em viagens particulares.

**Art. 2º** As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de agosto de 2010.

  
RILTON AMANAJÁS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.807 / 2010 - PMM

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, PARA OS DOADORES REGULARES DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** São isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos pessoas doadores de sangue, comprovadamente carentes no Município de Macapá e devidamente cadastrados em órgão competente do Estado.

**Art. 2º** O benefício que trata esta Lei é individual e intransferível.

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta Lei:

I - Doador de sangue regular é aquele que se submete a coleta de sangue no mínimo, duas vezes ano, durante o período de pelo menos 5 (cinco) anos.

II - A expedição do documento comprobatório que define o indivíduo como doador de sangue regular dar-se-á pelo Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, ou outro órgão que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** Para o gozo do benefício da gratuidade do transporte coletivo aos doadores de sangue identificado no Art. 2º desta lei, deverão estar vinculados à instituição representativa da categoria (Associação dos Doadores Voluntários de Sangue) e possuir carteira de identificação expedida pela mesma.

**Art. 5º** A fiscalização da concessão dos benefícios que trata esta Lei será feita pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU e Associação dos Doadores Voluntários de Sangue, através de:

I - A Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU disponibilizará, para os beneficiários, cartão eletrônico com recarga mensal de 50 (cinquenta) passagens,

II - A instituição representativa da categoria (Associação dos Doadores Voluntários de Sangue) fica encarregada de fornecer para o poder público municipal as informações necessárias a respeito dos indivíduos aptos a receberem o benefício.

**Art. 6º** A EMTU e a Procuradoria do Município de Macapá estabelecerá critérios de avaliação estatística da demanda e dos custos dos benefícios definidos por esta Lei, e adotará planilha de cálculo de tarifas que contemplem a justa remuneração dos serviços prestados pelas transportadoras aos beneficiários desta Lei.

**Art. 7º** Será garantida a gratuidade da primeira via do cartão eletrônico.

*Parágrafo Único* Em caso de segunda via o doador deverá pagar uma taxa para sua emissão.

**Art. 8º** O Doador que usar o benefício incorreto, ou estender a terceiro terá perda do benefício e responderá judicialmente.

*Parágrafo Único.* O beneficiário que tiver sua carteira extraviada ou perdida deverá fazer um boletim de ocorrência em uma delegacia de polícia e apresentar a certidão de ocorrência à entidade representativa da classe para que o mesmo seja cancelado e não venha sofrer danos.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 1.127/2001-PMM.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de agosto de 2010.

**RILTON AMANAJÁS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

## DECRETOS

DECRETO Nº 0723/2010 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Macapá, e Lei Complementar nº. 033/2005-PMM, datada de 25 de janeiro de 2005, e Decreto nº. 1.264/2006-PMM, datado de 17 de julho de 2006, Considerando os termos do Ofício nº 129/2010-GAB/SEMAD, datado de 04 de março de 2010, da Secretaria Municipal Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar TELMA MARIA CALIXTO DOS SANTOS do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Registro e Controle, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior DAS - 100, do Grupo de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, a contar do dia 02 de agosto de 2010.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de agosto de 2010, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
25 de março de 2010.

**ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de março de 2010.

**CÉSAR NAZARE BEZERRA DA ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO